



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 719A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 719A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 12.351, de 09/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na edição de 11/12/2020, no artigo 1º, onde se lê: “07 “A”, leia-se: “8 “A”.

Lins, 11 de dezembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de dezembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 719A

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.353, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, denominada “Quarentena Consciente” no contexto do Covid-19 e dá providências complementares.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 719A

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs 65.140, de 19/08/2020 e 65.141, de 19/08/2020, e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente e as flexibilizações inclusas na Fase Amarela e na Fase Verde, que alteram os horários de funcionamento e a capacidade de atendimento, válidas a partir de 21 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Lins se encontra na Fase Amarela do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a alteração no Plano São Paulo, divulgado em 11/12/2020, o que permite a alteração de protocolos dentro da referida fase a partir de 12 de dezembro de 2020, especialmente para Bares, Restaurantes, Lojas de Conveniência e Comércio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 12.325, de 30 de novembro de 2020, a partir de 12 de dezembro de 2020, por 30 (trinta) dias, o período da quarentena no Município de Lins/SP, denominada de “Quarentena Consciente” de acordo com a Fase Amarela e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 2º - Ficam alterados os protocolos constantes no Anexo I, do Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, de acordo com o Quadro Resumo, que passam a ter a seguinte redação:

A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
COMÉRCIO EM GERAL	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo; • Permitido o funcionamento máximo durante 12 horas, das 10 às 22 horas; • Demais horários fica autorizado: • Serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>); ou • Serviço de entrega em veículos (<i>drive thru</i>). • Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos; • Proibido o uso de provadores; • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições; • Permitido o funcionamento máximo durante 12 horas; • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E CONGÊNERES	• Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB; • LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM PERÍMETROS URBANOS permitida a venda de bebida alcoólica até as 20 hrs e fechamento às 22 hrs; • Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 719A

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

	- durante o consumo; • Permitidas mesas de até 6 pessoas; • Permitido o funcionamento máximo durante 10 horas, podendo ser contínuo ou intercalado; • Consumo e fechamento no local permitido até as 22 (vinte e duas) horas, sendo proibido a permanência após esse horário; EXCETO PARA BARES que terão o horário limite de consumo e fechamento limitado às 20 hrs; • Venda de bebida alcoólica permitido até às 20 horas; • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>; • Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos; • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes; • Permitida a execução de música ao vivo, devendo os clientes permanecer sentados; • Proibida a realização de bailes ou atividades com dança nestes locais; • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração; • Fixar placa, na entrada do estabelecimento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local; • Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 22h; • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas após as 20h às 5h; • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	• Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB; • Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e durante o consumo; • Permitidas mesas de até 6 pessoas; • Permitido o funcionamento máximo durante 10 horas • Consumo e fechamento no local permitido até as 22 (vinte e duas) horas, sendo proibido a permanência após esse horário; • Venda de bebida alcoólica permitido até às 20 horas; • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>; • Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos; • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes; • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração; • Fixar placa, na entrada do estabelecimento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local; • Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 22h; • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas após as 20h às 5h; • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 719A

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs: 12.335, de 1º de dezembro de 2020 e 12.343, de 03 de dezembro de 2020.

Lins, 11 de dezembro de 2020

Akio Matsuura
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de dezembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4